



OFÍCIO VEREADOR Nº 2071/2023

São Roque, 18 de setembro de 2023.

Prezada Senhora,

Venho, por meio deste, cordialmente, solicitar aos Correios **atribuição de CEP para a Rua José Pereira Jordão**, localizada no distrito de São João Novo.

A referida rua foi nomeada pela Lei Nº /2021, há quase dois anos. É necessário o estabelecimento do CEP para que os moradores possam receber suas correspondências e encomendas, assim como ter acesso a outros serviços básicos, inclusive relacionados a tratamentos de saúde dos munícipes. A falta do Código de Endereçamento Postal inviabiliza as demandas e essas pessoas.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
(PAULO JUVENTUDE)
Vereador

À Ilustríssima Senhora
GISELE MARTINES
MD. Gerente de Agência dos Correios III da
Estância Turística de São Roque – SP
spiacsaoroque@correios.com.br

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.349

De 13 de dezembro de 2021

PROJETO DE LEI Nº 095/2021 - L

De 18 de novembro de 2021

AUTÓGRAFO Nº 5.363 de 29/11/2021

(De autoria dos Vereadores Clóvis Antonio Ocuma –
PODEMOS e Guilherme Araújo Nunes – PL)

**Dá denominação de "Rua José Pereira Jordão" a via
localizada no Distrito de São João Novo.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística
de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Rua José Pereira Jordão" a via que
se inicia na Rodovia Engenheiro Renê Benedito da Silva, no km 54,5, com 149,7m de
comprimento por 6m de largura, conforme a Certidão Nº 45/2021.

Art. 2º Faz parte da presente Lei croqui da via pública ora
denominada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei
correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 13/12/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por MARCOS
AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859
Dados: 2021.12.13 10:27:54 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 13 de dezembro de 2021, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 42ª Sessão Ordinária de 29/11/2021

/mgsm.-